



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01 – IL 4/2025 -FMAS

LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado ROSICLER ANDRADE DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n. 045.403.069-01, residente e domiciliada em São Joaquim, SC, margens da SC 114 (proximidades da Ponte sobre o Rio Lavatudo), doravante denominado locador, e de outro lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PAINEL, sediado na SC 114, km 252,5, s/n, Centro, Painsel, SC, inscrito no CNPJ sob o n. 14.786.920/0001-91, doravante denominado LOCATÁRIO, celebram este contrato, que se regerá pelo disposto no Código Civil Brasileiro e pelas cláusulas, Lei Federal 14.133/2021 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço físico do LOCADOR ao LOCATÁRIO no período de 03 (três) meses, para atendimento de cidadão em situação de vulnerabilidade, mediante programa da secretaria municipal de assistência social.
- 1.2. Após o término do prazo contratual, as partes podem, por livre e espontânea vontade, mediante termo aditivo, renovar o presente contrato, hipótese na qual haverá renovação do prazo de vigência, com o estabelecimento de novo calendário de utilização do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO, DA ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA

- 3.1- Pela locação, o LOCATÁRIO pagará o valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que serão pagos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 600,00 (seiscentos reais).
- 3.2- O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, na conta do locador, servindo o comprovante de transferência como recibo.
- 3.3- Os atrasos nos pagamentos incidirão em juros e multa.
- 3.4- Pelo pagamento dos valores acima descritos, ficam quitadas todas as utilizações realizadas pela prefeitura de Painsel até a presente data.
- 3.5- As despesas de energia elétrica e água serão custeados pelos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

- a) colocar as chaves a disposição do LOCATÁRIO;
- b) disponibilizar as dependências, em perfeitas condições de uso;



4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- a) usar com zelo as dependências do imóvel locado;
- b) Não é permitido ao LOCATÁRIO sublocar o imóvel;
- c) Havendo dano de qualquer natureza, feito pelo BENEFICIÁRIO, ou por seus dependentes, prepostos, familiares, visitantes ou convidados, deverá o mesmo arcar com as despesas necessárias a reparação do mesmo, ou indenização equivalente, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1. O LOCADOR não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou eventualidades de qualquer espécie relacionada à segurança, passando toda a responsabilidade para o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Caso este instrumento precise ser cancelado por motivos de caso fortuito ou força maior, como a intervenção pública no imóvel, necessidade urgente de manutenção, ou outros motivos alheios a vontade do LOCADOR, não haverá responsabilidade desta, devendo os valores serem desenvolvidos proporcionalmente ao calendário que já tiver sido cumprido até então, mas não cabendo nenhum tipo de indenização ao LOCATÁRIO.

6.2. Este contrato poderá ser prorrogado, de acordo com as necessidades da administração, mediante o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

6.2. Os CONTRATANTES elegem o foro da Comarca de Lages/SC, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE - LOCATÁRIO

CONTRATANTE - LOCADOR